



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1000037567/2016 PROTOCOLO N.º 845933/2019
INTERESSADO	PROJECIP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO N.º 581/2021 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **18 de março de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado não apresentou contestação a notificação preventiva e não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n.º 1000037567/2016- protocolo n.º 845933/2019 em nome de PROJECIP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, reduzindo a multa aplicada ao valor do percentual mínimo.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Weverthon Foles Veras.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1000037567/2016 PROTOCOLO N.º 845933/2019
INTERESSADO	PROJECIP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO N.º 581/2021 – (CEP-CAU/MT)**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Membro

WEVERTHON FOLEZ VERAS

Membro

AUSENTE
